

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2017**

O **Sindicato dos Servidores dos Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior de Lavras**, doravante aqui denominado **SINDUFLA**, CNPJ: 20.699.302/0001-07 com sede no Campus da UFLA, s/n, Lavras/MG e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 - sala 603 – Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Lavras/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

O **SINDUFLA** reajustará os salários de seus trabalhadores exceto os casos de contrato por tempo determinado. Retroativo a data base da seguinte forma:

Salário	Índice Aplicado
Salários até R\$ 1.100,00	9% (nove por cento)
Salários de R\$ 1.101,00 até R\$ 1.800,00	6% (seis por cento)
Salários acima de 1.801,00	3% (três por cento)

§ **Único** - O **SINDUFLA** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciada.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Gratificação de Função Extra**

O trabalhador/a que exercer a junção temporária receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) referente ao salário mínimo as vantagens pessoais

§ **Único** - Entende-se por dupla função temporária o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário**

O **SINDUFLA** pagará aos seus trabalhadores/as, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente a antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, no mês de julho, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento, desde que solicitado por escrito pelo trabalhador/a.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas, serão remuneradas Conforme CLT.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Sétima - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)

O **SINDUFLA** manterá o pagamento de 1% (um por cento) mensalmente sobre o salário base, a título de anuênio nos moldes já praticados.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Oitava - Adicional Noturno

O **SINDUFLA** pagará adicional noturno conforme CLT, a partir das 22:00 horas até o encerramento dos trabalhos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Cláusula Nona - Adicional de Insalubridade

O **SINDUFLA** pagará o Adicional de Insalubridade, quando devido, tendo como base para cálculo o salário nominal do trabalhador/a.

§ **Único** - Será devido o adicional de insalubridade ao trabalhador/a, quando os agentes insalubres forem superiores aos limites de tolerância, conforme NR-15 do MTE ou normas internacionais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima - Auxílio Alimentação

O **SINDUFLA** concederá a todos os seus trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho, auxílio para custeio de alimentação na forma de auxílio de alimentação no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

§ **1º** - Haverá desconto mensalmente de cada trabalhador de 1% (um por cento) do valor do auxílio de alimentação.

§ **2º** - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ **2º** - No mês de dezembro o **SINDUFLA** repassará o valor do auxílio em **DOBRO** conforme o praticado, no auxílio em dobro não será descontado o percentual de 1% (um por cento).

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Transporte

O **SINDUFLA** concederá Auxílio transporte para seus trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho com desconto de 6% (seis por cento) conforme legislação.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Segunda - Assistência Médica

O **SINDUFLA** fará um estudo para ver a possibilidade de implantar um plano de saúde para todos os trabalhadores/as.

**Cláusula Décima Terceira - Reembolso de Tratamentos e/ou Medicamentos de Doenças e/ou Acidente de Trabalho**

O **SINDUFLA** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores/as com tratamentos e/ou medicamentos utilizados em decorrência de doenças e/ou acidentes de trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS**Cláusula Décima Quarta - Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentária**

Em caso de concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado, complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente.

§ 1º - A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições: será devida pelo período máximo de 60 (sessenta) dias para cada licença;

§ 2º - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário;

§ 3º - O **SINDUFLA** fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, até o prazo de 90 (noventa) dias procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo trabalhador/a o **SINDUFLA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. . Na ocorrência da rescisão do Contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador/a, ou por iniciativa do Sindicato, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o **SINDUFLA** efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

§ 4º - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedida pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. O trabalhador/a deverá comunicar e ressarcir o **SINDUFLA** os valores do adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio acidentário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais trabalhadores/as.

§ 6º - A não comunicação o **SINDUFLA** do recebimento do auxílio previdenciário incidirá em falta grave.

Cláusula Décima Quinta - Assistência Jurídica

O **SINDUFLA** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma incidir na prática de atos que o leve a responder qualquer ação penal.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****Cláusula Décima Sexta - Plano de Cargos e Salários – PCS**

O **SINDUFLA** fará um estudo sobre PCS para ser implantado.

ASSÉDIO MORAL**Cláusula Décima Sétima - Assédio Sexual / Assédio Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria da **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para



apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Oitava - Do Controle HIV/AIDS

Fica vedada qualquer exigência por parte da **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

Cláusula Décima Nona - Discriminações e Preconceitos

O **SINDUFLA** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINDUFLA** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

b) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **SINDUFLA**;

c) Pré-Aposentadoria - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **SINDUFLA**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **SINDUFLA**;

d) Estabilidade ao Afasto por Doença - Garantirá estabilidade provisória ao afastado por motivo de saúde, por 04 (quatro) meses após o seu retorno ao trabalho;

e) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

e) Dirigente/Delegado Sindical - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

f) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 03 (três) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

Cláusula Vigésima Primeira - Estabilidade de Emprego

Será concedida a estabilidade provisória no emprego pelo período de 90 (noventa) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

§ **Único** - Ressalvadas as hipóteses medidas disciplinares pela legislação em vigor ou justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Vigésima Segunda - Abono Falta ao Trabalhador/a Estudante

O **SINDUFLA** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa



liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Cláusula Vigésima Terceira - Jornada de Trabalho Especial de 12(doze) por 36(trinta e seis) horas.

Fica o **SINDUFLA** autorizado à contratação de pessoal para jornada de trabalho especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 1º - Para aqueles que trabalharem sob a denominada “Jornada de Plantão/Escala de Revezamento” as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas-extras.

§ 2º - Será garantido ao trabalhador o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação dentro da jornada de 12 horas.

§ 3º - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial de escala de revezamento, não considerando como horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Quarta - Licença Maternidade

O **SINDUFLA** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima Quinta - Licença Paternidade

O **SINDUFLA** assegurará licença remunerada ao trabalhador que se tornar pai de 30 (trinta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante este período.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Sexta - Adiantamento de Férias

Os trabalhadores/as terão suas férias pagas a 10 (dez) dias do início do gozo das mesmas.

Cláusula Vigésima Sétima - Licença Acompanhamento / Internação

O **SINDUFLA** concederá licença remunerada ao trabalhador/a para acompanhamento de cônjuge, ascendentes ou descendentes, irmã (o) ou quem viva sob sua dependência econômica para internação hospitalar, durante o período de até 07 dias por internação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Oitava - Condição de Saúde e Trabalho

O **SINDUFLA** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Vigésima Nona - Medicina do Trabalho

O **SINDUFLA** cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc, contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria



3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Trigésima - Desconto das Mensalidades

O **SINDUFLA** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de efetivado desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Primeira - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **SINDUFLA** efetuar o pagamento de multa equivalente a 80% (oitenta por cento) ao menor salário efetivamente pago pela entidade em função do descumprimento de cláusula, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a lesado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Segunda - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Trigésima Terceira - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas já praticadas na entidade.

Lavras, 31 de outubro de 2016

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato Trabs Entidades Sindicais do Estado M Gerais - SITSEMG

Antônio Massensini Júnior

**Sindicato dos Servidores dos Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais
de Ensino Superior de Lavras - SINDUFLA**